



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **PORTARIA CRM-MT Nº 02/2019**

### **Estabelece a nova composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências**

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 8666/1993, notadamente em seu artigo 51, que prevê a necessidade de existência de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios pela Autarquia;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Reunião de Diretoria de 29/01/2019 e de Reunião Plenária de 29/01/2019;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Designar, conforme abaixo relacionado, os empregados públicos do quadro permanente (concurados), para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM-MT a partir de 01/02/2019:

1. Sávvia Cristina Teixeira Carvalho - Presidente
2. Mariana Barbosa Lemes Cabral
3. Janaine Weiler

**Art. 2º.** Em suas ausências e impedimentos a Presidência da CPL será substituída pela funcionária Mariana Barbosa Lemes Cabral.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

§1º. As informações referentes às substituições deverão ser comunicadas à Presidência deste Conselho e devidamente consignadas nos autos dos processos licitatórios.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 8666/93 e demais legislações e atos normativos que disciplinam ou venham a disciplinar a presente matéria, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens imóveis no âmbito do CRM-MT.

§1º. Competirá ainda observar todas as regulamentações internas vigentes e que vierem a ser aprovadas, apresentar à autoridade competente relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

**Art. 4º.** Nos termos do parágrafo 4º do artigo 51, da Lei nº 8666/93, salvo disposição em sentido contrário, os membros designados para compor a Comissão Permanente de Licitação atuarão pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 5º.** Durante o período que executarem suas atividades os membros que atuarem farão jus ao recebimento de gratificação no valor de R\$ 714,79 (setecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), a qual não incorporará ao salário base do empregado.

§1º. Se o funcionário for detentor de função comissionada a gratificação de que trata este artigo considera-se incluída na gratificação já recebida.

§2º. Eventual reajuste da gratificação que trata este artigo será definido em sede de Acordo Coletivo.

**Art. 6º.** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando quaisquer disposições que conflitem com os termos consignados neste ato.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2019.

**Dra. Hildenete Monteiro Fortes**  
**Presidente**